



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**


Processo nº : 10650.000299/00-84
Recurso nº : 132.318
Matéria: : IRPF - EX.: 1998
Recorrente : MILTON DETONI
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 26 DE FEVEREIRO DE 2003

RESOLUÇÃO Nº. 102-2.125

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MILTON DETONI.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 MAR 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NAURY FRAGOSO TANAKA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, CÉSAR BENEDITO SANTA RITA PITANGA, JOSÉ OLESKOVICZ, GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10650.000299/00-84
Resolução nº : 102-2.125
Recurso nº : 132.318
Recorrente : MILTON DETONI

RELATÓRIO

MILTON DETONI, contribuinte domiciliado na avenida Fernando Costa, 33, São Benedito, Uberaba - MG, CPF nº 135.074.608-82, recorre a este Conselho da decisão da Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Juiz de Fora-MG, que deferindo parcialmente a sua impugnação, manteve o lançamento suplementar em sua declaração de rendimentos apresentada para o exercício de 1998.

Iniciou-se o procedimento em decorrência de revisão de sua declaração de rendimentos, culminando com a lavratura do auto de infração de fls. 02/03, em virtude de omissão de rendimentos no valor de R\$ 208.914,20 apontada pelo fisco como base no acréscimo patrimonial.

Inconformado com o lançamento, o contribuinte apresentou impugnação às fls. 71/73 procurando demonstrar a improcedência do feito, ressaltando o valor do recebimento da C.P.R. no valor de R\$ 318.750,12, destacando a destinação de parte para o seu genro Luis Carlos Huescar e seus filhos José Haroldo Detoni e Antonio Carlos Detoni, fazendo ainda referência aos números dos pedidos de débitos.

A decisão da autoridade julgadora de primeira instância foi no sentido de deferir parcialmente a impugnação, acolhendo a pretensão do contribuinte apenas quanto a inaplicabilidade da penalidade consubstanciada no auto de infração.

Em suas razões de recurso, insiste nos mesmos argumentos se reportando aos pedidos de retificação formulados pelos beneficiários de parte daquele valor da C.P.R. fazendo acostar aos autos os documentos de fls. 107/156, como suporte de suas razões.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10650.000299/00-84

Resolução nº. : 102-2.125

VOTO

Conselheiro LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Relator

Consoante se infere do relatório, a questão submetida ao julgamento desta Câmara diz respeito a omissão de rendimentos baseada no descompasso patrimonial apontado pelo fisco na declaração de rendimentos ofertada pelo contribuinte para o exercício de 1998.

Trata-se portando de matéria de fato, cabendo ao contribuinte comprovar que o acréscimo patrimonial anotado pelo fisco teve sua origem em rendimentos tributáveis, isentós ou tributáveis exclusivamente na fonte.

Não obstante a decisão recorrida entender que a importância de R\$ 318.750,12, obtida através de C.P.R., da forma em que se apresenta não se prestar a justificar a diferença patrimonial apontada, entendemos que, antes mesmo de entrar no mérito da questão, que sejam levadas em consideração todos os argumentos expendidos pelo contribuinte e bem assim a documentação acostada aos autos na fase recursória, em homenagem ao seu pleno direito de defesa.

Nesse sentido, proponho que se converta o julgamento em diligência para que, retornando os autos a Delegacia de origem, sejam apreciados os documentos de fls. 107/156, observando o aspecto formal e material de cada pedido de retificação, emitindo-se parecer conclusivo.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 26 de fevereiro de 2003.

LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA